

NOTÍCIAS E ANALYSES

CADEIRA DE LEGISLAÇÃO COMPARADA

Em relação aos exames dessa cadeira, foi dirigida, ao governo federal, a reclamação que vae em seguida publicada.

Na qualidade de lente cathedratico da terceira cadeira da terceira serie do curso de sciencias sociaes na Faculdade de Direito do Recife, venho, com a devida venia, reclamar contra a doutrina contida na decisão de 7 de Novembro de 1891, ultima parte, a qual foi proferida por um dos antecessores de V. Exc., o Sr. Dr. Antonio Luiz Affonso de Carvalho, e da qual não recorri a mais tempo, porque somente agora, por occasião dos exames realizados em Novembro de 1893, appareceu quem se utilisasse da concessão contida nesse acto do governo, isto é, a dispensa do exame de *Noções de legislação comparada*, pelo motivo de já ter sido feito ou ter de se fazer mais tarde exame de direito civil e commercial etc., no curso juridico.

Para mais clareza, transcreverei as palavras da decisão contra a qual venho respeitosamente levantar minha oppugnação. Ahi se diz que os alumnos que quizerem seguir seus estudos em ambos os cursos poderão ser dispensados das materias ensinadas na 3.^a cadeira da 4.^a serie do curso juridico, da 2.^a da 2.^a serie e 1.^a da 3.^a serie do curso de sciencias sociaes. Até aqui nada de mais logico, porquanto, em taes cadeiras, ha repetição de materias

mais amplamente professadas em outras. Porém, proseguindo, accrescenta a decisão: «e, por identidade de razão, aos mesmos estudantes pode ser dispensada a matricula na 3.^a cadeira da 3.^a serie do curso de sciencias sociaes, onde se ensina *legislação comparada* sobre o direito privado (noções), sendo, como é, certo que no curso de sciencias juridicas terão os referidos estudantes de apprender todos os ramos desse direito privado e comparar a legislação patria com a das outras nações como está determinado no art. 8.^o do dec. de 2 de Janeiro deste anno.» (1891).

Mas justamente essa identidade, em que se fundou o illustrado Ministro da Instrucção Publica, me escapa ás perscrutações do raciocinio, e nem creio que realmente seja certo que a materia estudada na 3.^a cadeira da 3.^a serie do curso de sciencias sociaes não passe de um resumo puro e simples de outras pertencentes ao curso juridico.

Exporei as razões que tenho para assim pensar, distribuindo-as por classes.

1.^o classe: razões de ordem theorica e doutrinaria. A *legislação comparada* é hoje uma das disciplinas mais forte e mais extensamente estudadas na Europa, sendo certamente a que abriu mais largamente as portas da jurisprudencia ao influxo da sciencia moderna. Para comproval-o, bastar-me-ia citar as theorias criminologicas que surgiram da comparação do phenomeno criminoso e da reacção penal entre os povos cultos contemporaneos, os barbaros, os selvagens e o homem antigo, tal como pode ser conhecido pelos traços e documentos colhidos pela historia e pela anthropologia. Esse impulso, porém, não foi isolado, não ficou improdutivo. Tendo sempre encontrado deante de si documentos humanos dos mais fecundos e curiosos, o applicador do methodo comparativo ao direito foi levado a extendel-o, pouco a pouco, a todos os dominios da jurisprudencia, de modo que, hoje, na vasta periphéria traçada pelo direito comparado, se têm circumscripto varias disciplinas, integradas a

parte, mas tendo, entre si, grande affinidade, como oriundas da mesma cellula germinativa. A jurisprudencia ethnologica, elevada á categoria de sciencia pelos esforços eruditos de homens como Tylor e Hermann-Post, a historia do direito, illuminada pelos estudos de Jhering, Schröder, Maine, Dareste, e o direito internacional privado, além da criminologia, são os ramos mais vigorosos que filharam desse tronco fecundo.

E, ao influxo dessas novas doutrinas, transformou-se o direito em sua parte conceitual, abeberando-se de sangue novo, e a philosophia juridica atingiu finalmente ao grau de positividade que já alcançara anteriormente a philosophia geral.

Esse lufu animador de renovação enfunou galhardamente as velas aos pesquisadores de mares inexplorados, e uma litteratura das mais ricas espalhou-se pela Europa, reflectindo-se tambem na America. Para falar somente do direito privado comparado, pode-se affirmar que já possui elle, em livros, annuarios e revistas, materiaes sufficientes, para que seu estudo possa consumir toda a actividade de um espirito operoso.

Sendo assim, não seria para extranhar que, em nossa actual organização do ensino juridico, echoassem, de alguma forma, essas novas idéas. E, si um estudo reflectido de nossos estatutos vigentes não auctorisasse uma interpretação nesse sentido, como tentarei mostrar em seguida, seria necessario eliminar de seu contexto essa falha.

2.^o classe de razões : as que se ligam mais directamente ás disposições estatutarias.

O regulamento, n. 1232 F. de 2 de Janeiro de 1891, art. 5, diz que haverá, no curso de sciencias sociaes, uma cadeira de *Legislação comparada* sobre o direito privado. No art. 6, distribuindo as materias do referido curso em series de exames, dá por objecto á 3.^a cadeira da 3.^a serie a mesma *legislação comparada* sobre o direito privado (noções), servindo-se sempre das mesmas expressões, como ainda o fará depois nos arts. 8 e 9. Dessa inalterabilidade

de expressões, eu conclui que o legislador pretendeu que o assumpto immediato da cadeira cuja regencia me foi confiada fosse — *legislação comparada* ou, melhor, a comparação applicada ao direito, e assim organizei meus programmas e assim ensinei a meus discipulos. Si tal não fosse, ter-se-ia nosso legislador servido de outras palavras que melhor traduzissem o seu pensamento. Usando das palavras acima transcriptas, creou, não uma cadeira de direito privado a que se junta accessoriamente a comparação, mas uma cadeira de comparação de legislações, limitada ao campo do direito privado, o que é differente. Neste sentido escrevi, em minhas *Licções*, o trecho seguinte que peço permissão para reproduzir.

« O objecto immediato da cadeira de legislação comparada sobre o direito privado, como dil-o, de modo claro, a denominação que lhe conferiram os estatutos é — a *comparação*. A comparação, o confronto, o cotejo da legislação brasileira com a extranha, em sua forma actual e, accessoriamente, com as phases anteriores de seu desenvolvimento, eis o vasto programma que synthetizam aquellas palavras do regulamento estatutario.

« Uma tal vastidão, porém, diminue com as restricções que o mesmo regulamento impõe. A primeira dellas nasce do modo por que tem de ser feito o estudo. Não se tracta nesta cadeira, de apreciar detalhadamente cada um dos institutos juridicos, observando-os na elação dos preceitos que o compõem e sobre os varios prismas que possa admittir. Aqui a materia do estudo não tem de ser abrangida em toda sua largueza, em sua plenitude, mas ha de ser considerada em seus principios geraes, no que ella contém de essencial.

« Neste immenso pelago ondeante de leis e de costumes, salientam-se ponctos culminantes, como aguçamento de ilhas que irrompem do seio das aguas. São os institutos fundamentaes, os mais grossos pilares sobre os quaes se arrima a construcção juridica. Sobre elles sómente me deterei

comvosco alguns momentos que não podem deixar de ser breves, porque é longo o caminho que temos de percorrer.

« A segunda restricção, que nasce da determinação regulamentar, está em que não exige ella a comparação de todo o vasto corpo das leis brasileiras com as dos povos cultos ou outros cujo direito tenha a sciencia interesse em conhecer. Nossa tarefa se circumscreve ao direito privado. Mas, mesmo assim com essas limitações, podeis crer que não será pequena e que sollicitará um pouco de applicação de vossas energias mentaes a que os impetos da juventude avigoram e fecundam.

« Chegando a este ponto, como que ouço uma interrogação. Si o objecto desta cadeira é a comparação restricta ao direito privado, onde a sua característica especial pela qual se distinga de qualquer outra?

« A objecção já foi implicitamente afastada, quando affirmei que o objecto especial de vosso estudo é a comparação e que o direito privado é o campo limitado onde ella se ha de executar. Em todas as outras cadeiras em que se estuda o direito privado mais aprofundamente, mais detalhadamente do que se tem de fazer nesta, a comparação não passa de um accidente. E' accessorio, é illustração de assumpto especial. Na cadeira de legislação comparada, porém, a comparação é o systema, é a substancia mesma do assumpto, emquanto que o direito privado é uma determinação, uma limitação. E', por assim dizer, simplesmente o thema sobre o qual se vão desenvolver as variações que apenas deixam ouvir as notas fundamentaes delle, diluidas nas opulencias e nas modificações rapidas de sua progressão.

« A comparação que, pela indole do ensino, se contém em plano inferior, em raias exiguas, nas cadeiras do curso juridico, alarga-se, avoluma-se nesta, e é natural que o direito privado se reduza para dar-lhe cabimento. Este deslocamento, esta inversão na ordem das idéas, transforma a disciplina

tole do curso a que pertence, sem tornal-a dispensavel ao curso juridico.

« Para fundamentar esta ultima asserção, além de razões que hão de apparecer a seu tempo, destaca-se uma ponderação que deve ser invocada desde já.

« Sabe-se que valor vae adquirindo, dia a dia, o direito internacional privado. Sua litteratura na Allemanha, na França, na Italia, na Belgica, na Inglaterra, nos Estados-Unidos da America do Norte, é opulenta e vasta. As elaborações de Savigny, Bar, Foelix, Lainé, Fiore, Eperson, Rivier, Laurent, Asser, Westlake, Field, Wharton, entre outros, fizeram deste ramo, desta applicação especial do direito privado, uma parte fecunda e interessantissima de estudos, quasi uma sciencia autonoma.

« Em nenhuma outra cadeira, a não ser na de legislação comparada, esta disciplina pode ter uma entrada franca e completa, embora limitando-se a noções. No direito civil e no commercial fazem-se referencias à internacionalidade das relações privadas, mas de passagem, incidentemente, e, o que mais é, fragmentaria e desligadamente. Por outro lado, o direito internacional privado exige, como base, como preparo, o confronto das leis dos paizes que a civilisação poz em contacto quotidiano, para saber-se quando ellas coincidem ou divergem. E em que cadeira pode ser mais regularmente organizado este preparo, sinão naquella que tem por alvo directo a comparação das leis privadas? » (*Resumo das lições de legislação comparada* pgs. 2 a 4).

Insisto sobre o pensamento com que termina esta transcripção de cuja extensão me escusará sua necessidade. O direito internacional privado é um assumpto que se impõe hoje imperiosamente ás luctuações dos juristas, e não póde ser negligenciada em um curso de encyclopedia juridica. Porém si o incluirmos no curso juridico, segundo a organização actual de nossos estatutos, tel-o-emos sacrificado, porque o retalharemos e porque não poderá

elle ocupar o espaço conveniente, collocando-se em conflicto com o assumpto especial de cada cadeira. E' forçoso, portanto, que o ensino do direito internacional privado seja ministrado, de um modo mais directo e mais independente, e esse ensino só pôde ser dado na cadeira de legislação comparada, penso eu, porquanto a comparação visa a dois fins principaes, um de natureza puramente scientifica e theorica e outro de natureza pratica. E esse fim pratico é principalmente o direito internacional privado, pois que a comparação se circumscreve ao direito privado.

Mas examinemos ainda os nossos estatutos. No art. 9, que destribue as materias ensinadas nas Faculdades de Direito brasileiras, em secções, encontro ainda um argumento em favor da interpretação por mim advogada. As cinco secções em que se reduzem os differentes cursos professados nas Faculdades de Direito, formam agrupamentos naturaes, estando as diversas materias tanto quanto possivel unidas, aggrupadas, segundo sua maior afinidade. Ora, si a cadeira de *legislação comparada* não passasse de um resumo das de direito privado do curso juridico, forçosamente deveria ser incluída na 2.^a secção, onde entram as cadeiras de direito civil, commercial e explicação succinta do direito patrio civil, commercial e criminal. Mas não. O legislador reservou-lhe um logar na terceira secção, ao lado do direito romano e da historia do direito nacional, materias que, realmente, offerecem elementos poderosos para a comparação historica do direito.

Da indole particular dos dois cursos, o juridico e social, tambem se deduz que a orientação do ensino na cadeira de *legislação comparada* dever ser algo differente da do ensino do direito privado ministrado no curso juridico. O curso juridico, tendo em vista habilitar os estudantes para a magistratura, advocacia e officios de justiça (Reg., art. 366), exige uma explicação mais aprofundada e analytica das doutrinas juridicas, emquanto que o curso social, tendo em vista preparar os jovens para a carreira admi-

nistrativa, para a consular e para a diplomatica (cit. art. 366), demanda uma exposição systhetica, mas, por outro lado, mais extensa, mais comprehensiva.

Assim peço a V. Exc. que, submettendo o assumpto desta reclamação a exame, decida, com o criterio que lhe é justamente reconhecido, este ponto que interessa grandemente ao ensino publico, esperando eu que seja reconsiderada a doutrina do Aviso de 7 de Novembro de 1891, pelos motivos aqui allegados, e por muitos outros que hão de suggerir a arguta intelligencia de V. Exc. e o zelo pela causa publica, zelo que mostrará quanto a unidade da sciencia da jurisprudencia, já ferida pela dualidade dos cursos em que ella se dispersa, virá necessariamente a soffrer com a systematica applicação do principio estabelecido no citado Aviso.—
CLOVIS BEVILAQUA.

Attendendo á evidencia do direito allegado, o esclarecido e benemerito ministro da Justiça e do interior deu a decisão que passamos a transcrever em aviso dirigido ao Director da Faculdade de Direito do Recife.

« Com officio de 18 de Maio ultimo, transmittiste a reclamação do lente dessa Faculdade, Dr. Clovis Bevilacqua, julgada procedente pela respectiva congregação em sessão de 9 do dicto mez, afim de pedir-se a este ministerio a revogação do aviso n. 648 de 7 de Novembro de 1891, na parte em que dispensa aos estudantes que quizerem seguir ambos os cursos (social e juridico) a matricula na 3.^a cadeira da 3.^a serie social.

Attendendo ás razões apresentadas pelo reclamante, já de ordem theorica e doutrinaria, já dirigidas do exame e estudo das disposições regulamentares, attinentes ao assumpto e interpretadas do modo mais consentaneo com o movimento evolutivo e melhor orientado em que tem modernamente

participado, com as demais sciencias, a sciencia do direito ;

Considerando que o objecto immediato da referida cadeira é o estudo comparativo da legislação patria em relação á extranha, embora restricto aos domínios do direito privado, e não desta ultima sciencia cujos ramos são mais aprofundamente e mais minuciosamente tractados em outras cadeiras do curso juridico ;

Considerando, outrosim, que o direito internacional privado, cujo progressivo desenvolvimento exigirá, em prazo não remoto, o seu estudo em cadeira especial, em nenhuma outra do actual regimen pode encontrar melhor cabimento e adaptação do que na de legislação comparada; resolveu este ministerio revogar na parte mencionada o citado aviso de 7 de Novembro de 1891, o que vos communico para os devidos fins.

Saude e fraternidade. — CASSIANO DO NASCIMENTO.

I LIMITI E MODIFICATORI DELL'IMPUTABILITÀ, per l'avvocato Bernardino Alimena, Fratelli Bocca, Torino, 1894. Este distinctissimo escriptor, tão vantajosamente conhecido entre nós, por sua exhaustiva monographia sobre a *Premeditação*, e um dos mais vigorosos espiritos da jurisprudencia italiana, sempre opulenta e elevada, publicou o primeiro alentado volume de seu estudo sobre os limites e os modificadores da *Imputabilidade*. Não pode a *Revista Academica* da Faculdade de Direito do Recife emmudecer ante o apparecimento de tam precioso livro; antes sente necessidade de recommendal-o aos juristas brasileiros, como um celeiro vasto e selecto de boa doutrina e optimo senso critico.

Começa o livro por uma introdução magistral, cujas idéas capitaes foram divulgadas no curioso opusculo — *Naturalismo critico*, em relação ao qual já tivemos occasião de nos externar. Segue-se um capitulo sobre a evolução da idéa e da responsabili-

dade, cujos dados se completam com o estudo psychologico da questão, onde as vistas proprias do auctor se illuminam por um novo jacto de luz. O verdadeiro valor do sentimento, como phenomeno da vida psychica é ahi destacado com abundancia de factos e de argumentos. O sentimento de justiça está generalisado nas sociedades cultas, não sendo desconhecido mesmo dos delinquentes. E a theoria da criminalidade deve contar com elle e procurar revigoral-o, em vez de desconhel-o como fazem muitos criminologistas modernos.

Quereis ver um caso typico em que o sentimento se nos revela a synthese luminosa, embora inconsciente, de uma experiencia longamente accumulada? Imagine-se um damno civil resultante de um facto involuntario qualquer e o mesmo damno produzido por um acto intencional. Contra ambos reagirá certamente a sociedade, mas de modo diverso; no primeiro caso haverá responsabilidade civil simplesmente, e no segundo alguma coisa mais. A consciencia de todos os homens pertencentes ao mesmo meio julgará os dois casos tambem de modo differente, e, afinal, na consciencia mesma dos auctores dos damnos imaginados repercutirão elles dissimilhantermente. A primeira relação é externa e generica, constitue a *responsabilidade*; a segunda é mais especial e intima; constitue a *imputabilidade* (p. 109).

E' porém, no capitulo primeiro da segunda parte, o que versa a proposito do delinquente, que as qualidades criticas do auctor se revelam mais aguçadas e potentes. Os dados da anthropologia criminal são considerados por todos os seus aspectos. Os caracteres physicos do delinquente, os typos dos criminosos e muitas das theorias predilectas da eschola positivo-naturalistica se retorcem no aperto da analyse, vergam, estalam e desabam aos golpes de uma argumentação tenaz. Si jamais a expressão *naturalismo critico*, tam frequente sob a pena de Alimena, teve razão de ser foi nesse capitulo, a meu ver o poncto culminante do livro.

Mas não se pense que Alimena só tem censuras para os admiraveis estudos de Lombroso, Ferri, Garofalo. Absolutamente não. E, si sobresaem os pontos fracos da doutrina desses insignes criminologistas, é porque em uma obra critica geralmente assim acontece. Por mais admiraveis que sejam as construcções da laboriosa escola anthropologica, não se poderiam furtar a acção depuradora da critica. Ella veio pelos orgams de Tarde, Alimena, Colajane, Carnevalle e varios outros, e muitas vezes feriu o alvo certamente, bem que algumas outras tenha cahido aquem ou além da meta, deixando-a incolume. E' esta a situação do presente livro de Alimena, assim como é essa a dos curiosos livros de Tarde.

C. B.

AS RAÇAS HUMANAS E A RESPONSABILIDADE PENAL NO BRAZIL. O illustrado professor da Faculdade medica da Bahia, cujo criterio, intelligencia e applicação lhe têm grangeado um logar saliente no professorado official da Republica, o Dr. Nina Rodrigues, reuniu, em volume, as lições de medicina legal que professou perante seus discipulos. Dissemos medicina legal, porque foi justamente esta a materia que deu ensejo ás conferencias reunidas no volume de que agora damos noticia. Mas tracta-se mais particularmente ahi de criminologia, seja de psychologia criminal, como aliás o faz observar o auctor na introduccão do livro. A these capital, para a qual convergem e em torno da qual gyram as idéas e as discussões contidas nas conferencias do Dr. Nina Rodrigues, é a da distincção das raças ainda não fusionadas que existem em nosso paiz, á qual elle acha que deve corresponder uma distincção na responsabilidade penal. « Pode-se exigir que todas essas raças distinctas respondam por seus actos perante a lei, com egual plenitude de responsabilidade penal » (pag. 73)? O problema é original, e só o propol-o nos revela que nos achamos deante de um

espírito investigador e arguto. Mas pensamos que a solução delle interessa mais aos que adoptam as doutrinas da escola positivo-socialistica, do que áquelles que, como o Dr. Nina, se contentam com a theoria simplicista de Garofalo e Ferri.

Seja, embora assim, é interessante e grato acompanhar a exposição bem deduzida do assumpto, atravez das paginas viris desse livro cheio de observações e de idéas proprias.

C. B.

REVISTA DA FACULDADE LIVRE DE DIREITO do Estado de Minas-Geraes, Ouro-Preto, 1894. O primeiro numero desta revista, nitidamente impresso, traz os artigos seguintes: *editorial*, pelo Dr. Affonso Penna; *antiguidades romanas*, pelo insigne poeta Raymundo Correia que, agora, começa a revelar-nos outra face de seu talento selecto; *legislação de minas*, pelo Dr. Bernardino de Lima; *estudos sociaes*, pelo Dr. Augusto de Lima, outro conhecido homem de letras; *hygiene nas sciencias sociaes*, pelo Dr. Catão; *a liberdade*, pelo Dr. Sabino Barroso; *a formação da jurisprudencia*, pelo Dr. Mello Franco; *Esboço de código do processo criminal*, pelo Dr. Levindo Lopes Ferreira; *Factos e notas*.

C. B.

REVISTA TRIMENSAL DO INSTITUTO DO CEARÁ.—É uma valente revista sob a direcção do Dr. Guilherme Studart, da qual recebemos o primeiro semestre de 1894, tomo VIII. Contém o volume que nos foi enviado: *Execução de pena de morte no Ceará*, curioso e interessante estudo de historia juridico-social devido á penna amestrada e infatigavel do Dr. Paulino Nogueira; *Uma data de sesmaria*, pelo estudioso moço João Baptista Perdigão de Oliveira; *Datas para a historia do Ceará, no seculo XVII*,

pelo Guilherme Studart, um investigador tenaz, a quem muito deve a historia d'aquella fracção da Republica.

C. B.

GRUNDRISS DER ETHNOGISCHEN JURISPRUDENZ. Appareceu o segundo volume desta substanciosa publicação do Dr. Alberto Hermann Post, a qual abrange a parte especial dos institutos juridicos. O enorme cabedal de illustração de que dispõe o illustre juiz de Bremen faz, deste livro, um verdadeiro acontecimento scientifico, mesmo na Allemanha, onde são difficeis os successos dessa ordem. Mas o acervo, verdadeiramente vasto, de documentos não prejudica á lucidez da exposição, pairando o espirito do auctor senhorilmente sobre elles, guiando-os, collocando-os no seu posto natural interpretando-os, como si com uma *baguette*, arranjada com um feixe de raios luminosos, penetrasse num dominio de sombras.

C. B.

INSTITUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS BRAZILEIROS. Realisou-se a exposição de trabalhos juridicos comprehendida pelo Instituto dos Advogados para celebrar o quinquagesimo primeiro anniversario de sua existencia. Não nos cabe dizer o que foi esta festa da intelligencia, para a qual concorreu tambem, de algum modo, a Faculdade recifense. Falaremos somente de dois documentos destinados a attestar, para o futuro, esse feito notavel. Um é a Memoria lida pelo Dr. Sá Vianna, illustrado primeiro secretario do Instituto e a que elle deu o titulo de — *Cinquenta annos de existeneia*. Relatando os factos da benemerita associação, tornou-a sua exposição um repositório de factos indicadores da marcha da sciencia do direito, entre nós, da qual foi propulsor notavel o Instituto dos Advogados. A isso accrescem dados biographicos de alguns dos mais estima-

dos juristas patrios, o que, certamente, avulta o interesse do trabalho do Dr. Sá Vianna. O outro documento a que nos referimos é o *Catalogo da exposição de trabalhos juridicos* organizado pelo Dr. Deodato Villela dos Sanctos, com pericia e amoroso cuidado. Pena é que nem todos os juristas patrios comparecessem a essa exposição e, o que é peor, lastimavel foi que alguns livros enviados se extraviassem, como parece ter acontecido, em parte, com os que remetteu quem escreve estas linhas.

C. B.

ORGANISAÇÃO JUDICIARIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por Manoel Nunes Correia, Recife, 1894, 1.º Fasciculo. Não é possivel ajuizar com segurança de um livro por suas primeiras paginas, aliás bem lançadas e dignas de encomios. E', porém, incontestavel que a empresa a que se abalançou o Dr. Nunes Correia vem satisfazer uma necessidade imperiosa e que não podia ser por muito tempo adiada.

RESUMO DAS LICÇÕES DE LEGISLAÇÃO COMPARADA. Sobre este livro, foi, em congregação, approvedo o parecer seguinte :

O Resumo das Licções de Legislação Comparada do Dr. Clovis Bevilacqua, talentoso e illustrado lente da cadeira, em que é professado aquelle estudo, é mais um attestado brilhante da pujança de seu espirito investigador e da grandeza das concepções com que costuma elle tratar dos assumptos a que se applica, a par de uma forma originalissima e attrahente que lhe é peculiar.

A simples circumstancia de tratar-se de uma materia inteiramente nova e jamais compendiada entre nós, como é o estudo da legislação comparada, é por si só sufficiente para demonstrar o merecimento do trabalho de que se trata e a grande vantagem que traz dita obra para o progresso do ensino.

E, si a isto se juntar a provada sufficiencia do seu autor, claro è que está dita obra nos precisos termos do art. 39 do Codigo, approvedo pelo decreto n. 1159 de 3 de Dezembro de 1892 e que portanto deve elle gozar de todos favores concedidos pelos arts. 38 e 39 do mesmo Codigo.

Recife 12 de Julho de 1894.—*Dr. Adolpho Tacio da Costa Cirne.*—*Dr. Antonio Clodoaldo de Souza.*—*Dr. Manoel do Nascimento Machado Portella Junior.*

REVISTA DA FACULDADE DE DIREITO DE S. PAULO, 1894, Vol. II. Entre os varios artigos deste numero, nos provocou a attenção um parecer sobre o projecto do codigo penal, trabalho do emerito criminalista, professor desta Faculdade, o Dr. João Vieira de Araujo. E' uma analyse minuciosa mais da parte exterior do que da contextura intima do projecto. A critica, ás vezes, é razoavel, muitas outras é impertinente, e, não raro, excede-se em futilidades e em digressões que mais attendem ao amor proprio do auctor do que á elucidação do assumpto.

C. B.